



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 675/2021**

**Boa Vista - PB, 08 de março de 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DA FAP, PARA AUMENTAR O VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o Convênio com a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DA FAP**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.841.421/0001-57, aumentando o repasse de recursos financeiros mensais para o valor de **03 salários mínimos**, a título de subvenção social.

**Art. 2º:** Permanecem inalteradas as disposições previstas na Lei Municipal nº 621/2019.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 08 de Março de 2021.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 09 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Andre Luiz Silva Batista  
Código Identificador:AB83FF9E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 675/2021**

**Boa Vista - PB, 08 de março de 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DA FAP, PARA AUMENTAR O VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o Convênio com a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DA FAP, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.841.421/0001-57, aumentando o repasse de recursos financeiros mensais para o valor de 03 salários mínimos, a título de subvenção social.

**Art. 2º:** Permanecem inalteradas as disposições previstas na Lei Municipal nº 621/2019.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 08 de Março de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:02A4E810

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 676/2021**

**Boa Vista - PB, 08 de março de 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MULHERES DO PEITO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.070.425/0001-23, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de 01 salário mínimo, a título de subvenção social.

**§1º** A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico na especialidade de oncologia ao público feminino.

**§ 2º** O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

**§3º** O município de Boa Vista consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º:** As despesas decorrentes com a execução desta lei serão providas com recursos alocados no orçamento vigente, na Função Programática 08.845.1035.2043, atividade 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 08 de Março de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:10275880

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 677/2021**

**Boa Vista - PB, 08 de março de 2021**

*RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.